

Anexo I

Plano estratégico da PAC: quadro recapitulativo

	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total
	Pagamentos diretos (AC N = EF N+1) ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
1	Dotações iniciais para pagamentos diretos (anexo V inicial)	N/A	613 619 128,00	622 403 166,00	631 187 204,00	639 971 242,00	639 971 242,00	3 147 151 982,00
2	Algodão (anexo VIII)	N/A	177 589,00	177 589,00	177 589,00	177 589,00	177 589,00	887 945,00
3	Dotações iniciais para pagamentos diretos, com exclusão do algodão (anexo IX inicial)	N/A	613 441 539,00	622 225 577,00	631 009 615,00	639 793 653,00	639 793 653,00	3 146 264 037,00
4	Apoio associado ao rendimento (artigo 96.º)	N/A	138 941 800,00	140 691 800,00	141 491 800,00	142 191 800,00	127 280 142,00	690 597 342,00
5	Transferência para o montante total do FEADER (flexibilidade e redução) — montante resultante	N/A					N/A	
6	Flexibilidade total – artigo 103.º, n.º 1, alínea a) — montante	N/A					N/A	
7	Se acima de 25 %: dos quais para cumprimento dos objetivos em matéria de ambiente e de clima [artigo 103.º, n.º 2, alínea a)] — montante	N/A					N/A	
8	Se acima de 25 %: dos quais para a instalação de jovens agricultores [artigo 103.º, n.º 2, alínea b)] — montante	N/A					N/A	
9	Flexibilidade total %	N/A					N/A	
10	Transferência para o FEADER do produto estimado resultante da redução, se aplicável (artigo 17.º, n.º 5)	N/A					N/A	
11	Transferência para tipos de intervenções noutros setores (artigo 88.º, n.º 6) — montante	N/A						
12	Transferência para tipos de intervenções noutros setores (artigo 88.º, n.º 6) – percentagem	N/A						
13	Transferência do FEADER: montante [artigo 103.º, n.º 1, alínea b)]	N/A	85 000 000,00	85 000 000,00	85 000 000,00	85 000 000,00	N/A	340 000 000,00
16	Dotação ajustada para pagamentos diretos (anexo V)	N/A	698 619 128,00	707 403 166,00	716 187 204,00	724 971 242,00	639 971 242,00	3 487 151 982,00
17	Dotações ajustadas para pagamentos diretos, com exclusão do algodão, antes da transferência da redução (anexo IX)	N/A	698 441 539,00	707 225 577,00	716 009 615,00	724 793 653,00	639 793 653,00	3 486 264 037,00

	FEAGA setorial ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total
18	Vinho (anexo VII)		62 670 000,00	62 670 000,00	62 670 000,00	62 670 000,00	N/A	250 680 000,00
19	Apicultura (anexo X)	2 042 500,00	2 204 000,00	2 204 000,00	2 204 000,00	2 204 000,00	N/A	10 858 500,00
22	Tipos de intervenções noutros setores [artigo 42.º, alínea f)] a partir de pagamentos diretos	N/A						
	FEADER ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total
23	Dotação inicial dos Estados-Membros ao abrigo do FEADER (anexo XI)	540 550 620,00	540 550 620,00	540 550 620,00	540 550 620,00	540 550 620,00	N/A	2 702 753 100,00
24	Transferência de flexibilidade para pagamentos diretos [artigo 103.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea b)] — montante	85 000 000,00	85 000 000,00	85 000 000,00	85 000 000,00	85 000 000,00	N/A	425 000 000,00
25	Percentagem	15,72	15,72	15,72	15,72	15,72	N/A	15,72
26	Transferência de pagamentos diretos (flexibilidade e estimativa de redução) (artigos 17.º e 103.º)	80 000,00					N/A	80 000,00
27	Dotação atribuída ao InvestEU (artigo 81.º)						N/A	
28	Dotação atribuída ao Programa LIFE (artigo 99.º) — montante						N/A	
28a	Dotação atribuída ao Programa Erasmus (artigo 99.º) — montante						N/A	
28b	Montantes transitados relativos à reforma antecipada [artigo 155.º, n.º 2, alínea a)] [artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005]						N/A	
29	Dotação atribuída às regiões ultraperiféricas (apenas Portugal, Espanha, França)	63 240 467,61	63 240 467,61	63 240 467,61	63 240 467,61	63 240 467,61	N/A	316 202 338,05
29a	— Da qual para o artigo 70.º	12 213 044,28	12 213 044,28	12 213 044,28	12 213 044,28	12 213 044,27	N/A	61 065 221,39
29b	— Da qual para o artigo 71.º (50 %)	8 479 102,27	8 479 102,27	8 479 102,28	8 479 102,28	8 479 102,28	N/A	42 395 511,38
29c	— Da qual para o artigo 72.º	231 927,94	231 927,94	231 927,94	231 927,94	231 927,94	N/A	1 159 639,70
29d	— Da qual para o artigo 73.º, relacionado com os objetivos específicos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), e, relativamente ao bem-estar dos animais, do artigo 6.º, n.º 1, alínea i)	4 665 046,86	4 665 046,86	4 665 046,86	4 665 046,86	4 665 046,87	N/A	23 325 234,31
29e	— Da qual para o artigo 74.º, relacionado com os objetivos específicos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f)	2 040 000,00	2 040 000,00	2 040 000,00	2 040 000,00	2 040 000,00	N/A	10 200 000,00
30	Dotações ajustadas do FEADER atribuídas ao Estado-Membro (anexo XI)	455 630 620,00	455 550 620,00	455 550 620,00	455 550 620,00	455 550 620,00	N/A	2 277 833 100,00
	Exercício financeiro, requisitos mínimos no respeitante a despesas ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total
31	Contribuição reservada para a iniciativa LEADER (artigo 92.º, n.º 1,) — mínimo 5 % durante o período — percentagem resultante	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	N/A	5,50
32	Contribuição reservada para a iniciativa LEADER — montante	25 048 039,08	25 048 039,08	25 048 039,08	25 048 039,08	25 048 039,08	N/A	125 240 195,40
33	Contribuição reservada para o cumprimento de objetivos relacionados com o ambiente e o clima ao abrigo do FEADER (artigo 93.º) (mínimo 35 %) — excluídas as regiões ultraperiféricas — percentagem resultante	62,73	62,75	62,75	62,75	62,75	N/A	62,74
34	Contribuição reservada para o cumprimento de objetivos relacionados com o ambiente e o clima ao abrigo do FEADER — montante	246 161 810,88	246 161 810,88	246 161 810,89	246 161 810,90	246 161 810,88	N/A	1 230 809 054,43
35	— Da qual para o artigo 70.º	180 623 743,02	180 623 743,02	180 623 743,02	180 623 743,02	180 623 743,03	N/A	903 118 715,11
36	— Da qual para o artigo 71.º (50 %)	26 729 999,94	26 729 999,94	26 729 999,94	26 729 999,95	26 729 999,95	N/A	133 649 999,72
37	— Da qual para o artigo 72.º	5 535 600,00	5 535 600,00	5 535 600,00	5 535 600,00	5 535 600,00	N/A	27 678 000,00

38	— Da qual para o artigo 73.º, relacionado com os objetivos específicos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), e, relativamente ao bem-estar dos animais, do artigo 6.º, n.º 1, alínea i)	18 456 261,98	18 456 261,98	18 456 261,99	18 456 261,99	18 456 261,99	N/A	92 281 309,93
38a	— Da qual para o artigo 74.º, relacionado com os objetivos específicos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f)	14 816 205,94	14 816 205,94	14 816 205,94	14 816 205,94	14 816 205,91	N/A	74 081 029,67
39	Diferença em relação ao montante mínimo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	544 238 287,73
39a	Contribuição reservada para apoio a jovens agricultores (anexo XII) — (artigo 95.º) (se apenas pagamentos diretos: montantes anuais a respeitar)	N/A	18 403 246,00	18 666 767,00	18 930 288,00	19 193 810,00	19 193 810,00	94 387 921,00
39b	Contribuição reservada para apoio a jovens agricultores	20 620 950,86	20 620 950,86	20 620 950,86	20 620 950,87	20 620 950,89		103 104 754,34
40	Contribuição reservada para apoio a jovens agricultores — necessária para cumprir os requisitos mínimos	18 877 584,20	18 877 584,20	18 877 584,20	18 877 584,20	18 877 584,20		94 387 921,00
41	— através de apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores (no âmbito dos pagamentos diretos)	N/A						
42	«da qual necessária para cumprir o requisito mínimo» — base de cálculo do limite máximo inverso	N/A						
43	— através de investimentos por jovens agricultores (com uma ponderação de 50 %) (no âmbito do Desenvolvimento rural)	10 485 645,88	10 485 645,88	10 485 645,88	10 485 645,88	10 485 645,90	N/A	52 428 229,42
44	«da qual necessária para cumprir o requisito mínimo» — base de cálculo do limite máximo inverso	9 101 946,21	9 101 946,21	9 101 946,21	9 101 946,21	9 101 946,22	N/A	45 509 731,06
45	— instalação de jovens agricultores (no âmbito do Desenvolvimento Rural)	10 135 304,98	10 135 304,98	10 135 304,98	10 135 304,99	10 135 304,99	N/A	50 676 524,92
46	«da qual necessária para cumprir o requisito mínimo» — base de cálculo do limite máximo inverso	9 775 637,99	9 775 637,99	9 775 637,99	9 775 637,99	9 775 637,98	N/A	48 878 189,94
47	Montante mínimo a reservar para os regimes ecológicos (artigo 97.º)	N/A	174 610 384,75	176 806 394,25	179 002 403,75	181 198 413,25	159 948 413,25	871 566 009,25
48	Redução (se for caso disso – facultativo para os Estados-Membros)	N/A			85 832 403,75	88 028 413,25	77 702 226,00	251 563 043,00
49	Montantes anuais reservados para os regimes ecológicos no âmbito dos pagamentos diretos	N/A	174 611 396,00	177 365 176,00	93 170 000,00	93 170 000,00	82 246 187,25	620 562 759,25
50	Dos quais montantes que compensam a subexecução em exercício(s) anterior(es)	N/A	N/A					
51	Montante total para os regimes ecológicos, incluindo redução	N/A	174 611 396,00	177 365 176,00	179 002 403,75	181 198 413,25	159 948 413,25	872 125 802,25
52	Montantes relativos ao desenvolvimento rural para compensar a subexecução dos regimes ecológicos [artigo 97.º, n.º 6, alínea b), n.º 7, alínea b), e n.º 9, alínea b)]	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
52a	Dos quais para o artigo 70.º, para compensar a subexecução dos regimes ecológicos [artigo 97.º, n.º 6, alínea b), n.º 7, alínea b), e n.º 9, alínea b)]	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
53	Montante reservado para o pagamento redistributivo (artigo 29.º) — mínimo de 10 % anualmente aplicado na linha 17, exceto se for aplicável uma derrogação	N/A	69 844 154,00	70 722 558,00	71 600 962,00	72 479 366,00	63 999 662,82	348 646 702,82

Anexo II

Contribuição total do FEADER para cada tipo de intervenção e para assistência técnica

Artigo 32.º, n.º 6, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/2116: contribuição total do FEADER por tipo de intervenção ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115 ao longo de todo o período		
		(em EUR)
01	Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão (artigo 70.º)	964 183 936,50
02	Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (artigo 71.º)	352 091 022,19
03	Desvantagens locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios (artigo 72.º)	28 837 639,70
04	Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação (artigos 73.º e 74.º)	609 135 775,69
05	Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais (artigo 75.º)	50 676 524,92
06	Instrumentos de gestão de riscos (artigo 76.º)	42 319 135,57
07	Cooperação (artigo 77.º)	137 860 336,06
08	Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º)	18 419 713,08

Artigo 94.º do Regulamento (UE) 2021/2115: contribuição total do FEADER para assistência técnica ao longo de todo o período	
(em EUR)	% FEADER
74 309 016,29	3,26226782330979

Anexo III

Limites máximos inversos

Quadro 1 Limites máximos financeiros para as despesas totais do FEADER no domínio do desenvolvimento rural ao longo de todo o período de vigência do plano estratégico da PAC ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115, exceto:	
	(em EUR)
LEADER (artigo 92.º, n.º 2)	2 163 941 445,00
Intervenções que visam objetivos específicos em matéria de ambiente e de clima (artigo 93.º, n.º 3)	1 457 612 333,60
Intervenções ao abrigo dos artigos 70.º, 72.º, 73.º e 74.º, na medida em que essas intervenções visem os objetivos específicos estabelecidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), e, no que respeita ao bem-estar dos animais, no artigo 6.º, n.º 1, alínea i), e, desde que essas intervenções sejam tidas em conta na redução da reserva de fundos para os regimes ecológicos (artigo 97.º, n.º 11) ¹	1 342 920 127,00
Intervenções para a instalação de jovens agricultores (artigo 95.º, n.º 4) ²	2 228 954 910,06
Investimentos dos jovens agricultores [artigo 75.º, n.º 2, alínea a), artigo 95.º, n.º 5, e artigo 73.º, n.º 4, segundo parágrafo, alínea a), subalínea ii)] ²	2 186 813 637,88

Quadro 2 Limites máximos financeiros, por ano civil, para as despesas totais para tipos de intervenção sob a forma de pagamentos diretos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115, exceto:					
	(em EUR)				
	Ano civil de 2023	Ano civil de 2024	Ano civil de 2025	Ano civil de 2026	Ano civil de 2027
Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores (artigo 95.º, n.º 3) ³	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais (artigo 97.º, n.º 10)	N/A	N/A	637 337 396,30	646 297 115,06	557 725 054,75
Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade (artigo 98.º, n.º 2)	628 774 974,10	636 680 608,30	644 586 242,50	652 491 876,70	575 991 876,70

¹ Este limite máximo inverso só é estabelecido em caso de redução da reserva de fundos para os regimes ecológicos nos termos do artigo 97.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2115. Caso contrário, a linha não é aplicável.

² Este limite máximo inverso só é estabelecido em caso de utilização das intervenções do FEADER pertinentes para a reserva mínima de fundos para a renovação geracional, nos termos do artigo 95.º do Regulamento (UE) 2021/2115. Caso contrário, a linha não é aplicável.

³ Este limite máximo inverso só é estabelecido em caso de utilização das intervenções do apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores para a reserva mínima de fundos para a renovação geracional, nos termos do artigo 95.º do Regulamento (UE) 2021/2115. Caso contrário, a linha não é aplicável.

Anexo IV

Financiamento nacional adicional concedido no âmbito do plano estratégico da PAC

Intervenções no âmbito do desenvolvimento rural ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	
Intervenção constante do plano estratégico da PAC à qual é concedido financiamento	Orçamento (em EUR)
	0,00

Assistência financeira nacional no setor dos frutos e produtos hortícolas ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115						
	Ano civil de 2023	Ano civil de 2024	Ano civil de 2025	Ano civil de 2026	Ano civil de 2027	Total para o período 2023-2027
Montante estimado da assistência financeira nacional (em EUR) (artigo 53.º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00